



# DOM-E

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE

EDIÇÃO: 595

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUIBE, 18 DE SETEMBRO DE 2025

PREFEITURA DE **Peruíbe**

[www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br)

[/prefeituradeperuibe](https://www.instagram.com/prefeituradeperuibe)

[/prefeituradeperuibe](https://www.facebook.com/prefeituradeperuibe)

### AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

25/09/2025 - Câmara Municipal - 18h - Elaboração da Lei Orçamentária Anual 2026

26/09/2025 - Câmara Municipal - 18h - Acompanhamento das Metas Fiscais 2º Quadrimestre/2025

26/09/2025 - Câmara Municipal - 18h30 - Ações e Serviços da Saúde 2º Quadrimestre/2025

### RECURSOS HUMANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122  
admpe@gmail.com  
CNPJ: 46.578.514/0001-20  
Telefone: (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 767/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o processo 20063/2025

#### RESOLVE

Designar o(a) servidor(a) LUIZ ANTONIO DE SOUSA, matrícula nº. 8218, ocupante do cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, de provimento efetivo, para sem prejuízo de suas funções e atribuições, passar a responder interinamente como Corregedor da Guarda Civil Municipal, no período de 10 de setembro a 09 de outubro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 17 DE SETEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado



LO COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.062/2008  
natureza: <https://assinadononline.gonapp.com/verificacao.aspx?id52e015-b808-4d95-9a6e-99c47a82d542>

Designar o(a) servidor(a) MARLENE DE PAULA DEMITZ, matrícula nº. 10846, ocupante do cargo de COORDENADOR, de provimento em comissão, para sem prejuízo de suas funções e atribuições, passar a responder INTERINAMENTE pelo expediente da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

Esta portaria retroage seus efeitos a 01 de setembro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 17 DE SETEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado  
Data / /



ANTONIO COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.062/2008  
natureza: <https://assinadononline.gonapp.com/verificacao.aspx?id52e015-b808-4d95-9a6e-99c47a82d542>

### PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV  
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33  
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP  
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467  
[www.peruibeprev.sp.gov.br](http://www.peruibeprev.sp.gov.br)

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 011/2025 - PERUIBEPREV

A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, bem como o disposto no Capítulo VI, da Portaria MTP nº. 1.467, de 02 de junho de 2022;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 37, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 012/2023 - PERUIBEPREV.

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 014/2023 - PERUIBEPREV.

**CONSIDERANDO** o disposto no Proc. Adm. nº. 289/2025, bem como o quanto deliberado e aprovado na Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos, realizada no dia 15 de setembro de 2025 e o quanto deliberado e ratificado na Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do PERUIBEPREV, do dia 16 de setembro de 2025;

**CONSIDERANDO** o interesse do PERUIBEPREV em atender, voluntariamente, aos critérios determinados pelo Ministério da Previdência Social, para a certificação Pró Gestão RPPS (Portaria SPREV nº 918/2022 e alterações posteriores);

**CONSIDERANDO** a necessidade do PERUIBEPREV de firmar e manter altos padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência Social de Peruíbe;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar regras, procedimentos e controles internos que visem à promoção de elevados padrões éticos na condução das operações, bem como à eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações financeiras dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social da Peruíbe – RPPSP.

#### RESOLVE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruíbe - CEP 11750-000  
admpe@gmail.com  
CNPJ: 46.578.514/0001-20  
Telefone: (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 768/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o processo 22657/2025

#### RESOLVE

ZCF-d6941f864e02

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado diretamente no portal [www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br)

**Art. 1º** - Autorizar o credenciamento do Fundo de Investimentos **CAIXA BRASIL AÇÕES LIVRE QUANTITATIVO FIC DE CLASSE DE FIF EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA** inscrito sob CNPJ nº 30.068.169/0001-44 nos termos da Resolução nº 012/2023 – PERUIBEPREV.

**Art. 2º** - O Credenciamento do Fundo de Investimento é uma mera habilitação para futuras e propensas operações de investimentos, não estabelecendo obrigatoriedade ao PERUIBEPREV de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pelas entidades credenciadas, nem manutenção de recursos nela aplicados.

**Art. 3º** - O Fundo de Investimento deverá ter sua documentação atualizada, mediante processo de renovação do credenciamento, a cada 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do "Termo de Credenciamento do Fundo de Investimento".

**Art. 4º** - O PERUIBEPREV poderá, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos, informações adicionais e novas certidões às Instituições Credenciadas e aquelas que se encontram em processo de credenciamento relativas ao fundo de investimento em análise.

**Art. 5º** - Este Termo entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Peruíbe, 17 de setembro de 2025.

DANIELLE MACEDO Assinado de forma digital por DANIELLE MACEDO DOS SANTOS:38411281817  
DOS SANTOS:38411281817  
SANTOS:38411281817  
Data: 2025.09.17 13:56:37 -03'00'

**DANIELLE MACEDO DOS SANTOS**  
**GESTORA DE INVESTIMENTOS - PERUIBEPREV**

MAURICIO CONTI Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI  
Data: 2025.09.17 14:03:14 -03'00'

**MAURÍCIO CONTI**  
**SUPERINTENDENTE - PERUIBEPREV**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV**  
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33  
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Perúibe/SP  
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467  
[www.peruibeprev.sp.gov.br](http://www.peruibeprev.sp.gov.br)

#### **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 012/2025 – PERUIBEPREV**

**A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV**, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, bem como o disposto no Capítulo VI, da Portaria MTP nº. 1.467, de 02 de junho de 2022;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 37, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 012/2023 - PERUIBEPREV.

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 014/2023 - PERUIBEPREV.

**CONSIDERANDO** o disposto no Proc. Adm. nº. 289/2025, bem como o quanto deliberado e aprovado na Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos, realizada no dia 15 de setembro de 2025 e o quanto deliberado e ratificado na Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do PERUIBEPREV, do dia 16 de setembro de 2025;

**CONSIDERANDO** o interesse do PERUIBEPREV em atender, voluntariamente, aos critérios determinados pelo Ministério da Previdência Social, para a certificação Pró Gestão RPPS (Portaria SPREV nº 918/2022 e alterações posteriores);

**CONSIDERANDO** a necessidade do PERUIBEPREV de firmar e manter altos padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência Social de Perúibe;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar regras, procedimentos e controles internos que visem à promoção de elevados padrões éticos na condução das operações, bem como à eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações financeiras dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social da Perúibe – RPPSP.

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Autorizar o credenciamento do Fundo de Investimentos **CAIXA INSTITUCIONAL BDR NÍVEL I FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES – RESP. LIMITADA** inscrito sob CNPJ nº 17.502.937/0001-68 nos termos da Resolução nº 012/2023 – PERUIBEPREV.

**Art. 2º** - O Credenciamento do Fundo de Investimento é uma mera habilitação para futuras e propensas operações de investimentos, não estabelecendo obrigatoriedade ao PERUIBEPREV de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pelas entidades credenciadas, nem manutenção de recursos nela aplicados.

**Art. 3º** - O Fundo de Investimento deverá ter sua documentação atualizada, mediante processo de renovação do credenciamento, a cada 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do "Termo de Credenciamento do Fundo de Investimento".

**Art. 4º** - O PERUIBEPREV poderá, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos, informações adicionais e novas certidões às Instituições Credenciadas e aquelas que se encontram em processo de credenciamento relativas ao fundo de investimento em análise.

**Art. 5º** - Este Termo entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Peruíbe, 17 de setembro de 2025.

DANIELLE MACEDO Assinado de forma digital por DANIELLE MACEDO DOS SANTOS:38411281817  
DOS SANTOS:38411281817  
SANTOS:38411281817  
Data: 2025.09.17 13:57:09 -03'00'

**DANIELLE MACEDO DOS SANTOS**  
**GESTORA DE INVESTIMENTOS - PERUIBEPREV**

MAURICIO CONTI Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI  
Data: 2025.09.17 14:03:36 -03'00'

**MAURÍCIO CONTI**  
**SUPERINTENDENTE - PERUIBEPREV**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV**  
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33  
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Perúibe/SP  
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467  
[www.peruibeprev.sp.gov.br](http://www.peruibeprev.sp.gov.br)

#### **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 013/2025 – PERUIBEPREV**

**A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV**, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, bem como o disposto no Capítulo VI, da Portaria MTP nº. 1.467, de 02 de junho de 2022;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 37, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 012/2023 - PERUIBEPREV.

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 014/2023 - PERUIBEPREV.

**CONSIDERANDO** o disposto no Proc. Adm. nº. 289/2025, bem como o quanto deliberado e aprovado na Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos, realizada no dia 15 de setembro de 2025 e o quanto deliberado e ratificado na Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do PERUIBEPREV, do dia 16 de setembro de 2025;

**CONSIDERANDO** o interesse do PERUIBEPREV em atender, voluntariamente, aos critérios determinados pelo Ministério da Previdência Social, para a certificação Pró Gestão RPPS (Portaria SPREV nº 918/2022 e alterações posteriores);

**CONSIDERANDO** a necessidade do PERUIBEPREV de firmar e manter altos padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência Social de Perúibe;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar regras, procedimentos e controles internos que visem à promoção de elevados padrões éticos na condução das operações, bem como à eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações financeiras dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social da Perúibe – RPPSP.

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Autorizar o credenciamento do Fundo de Investimentos **CAIXA BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO -RESP. LIMITADA** inscrito sob CNPJ nº 03.737.206/0001-97 nos termos da Resolução nº 012/2023 – PERUIBEPREV.

**Art. 2º** - O Credenciamento do Fundo de Investimento é uma mera habilitação para futuras e propensas operações de investimentos, não estabelecendo obrigatoriedade ao PERUIBEPREV de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pelas entidades credenciadas, nem manutenção de recursos nela aplicados.

**Art. 3º** - O Fundo de Investimento deverá ter sua documentação atualizada, mediante processo de renovação do credenciamento, a cada 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do "Termo de Credenciamento do Fundo de Investimento".

**Art. 4º** - O PERUIBEPREV poderá, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos, informações adicionais e novas certidões às Instituições Credenciadas e aquelas que se encontram em processo de credenciamento relativas ao fundo de investimento em análise.

**Art. 5º** - Este Termo entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Peruíbe, 17 de setembro de 2025.

DANIELLE MACEDO Assinado de forma digital por DANIELLE MACEDO DOS SANTOS:38411281817  
DOS SANTOS:38411281817  
SANTOS:38411281817  
Data: 2025.09.17 14:03:32 -03'00'

**DANIELLE MACEDO DOS SANTOS**  
**GESTORA DE INVESTIMENTOS - PERUIBEPREV**

MAURICIO CONTI Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI  
Data: 2025.09.17 14:03:56 -03'00'

**MAURÍCIO CONTI**  
**SUPERINTENDENTE - PERUIBEPREV**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV  
 CNPJ nº. 07.849.816/0001-33  
 Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruibe/SP  
 CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467  
[www.peruibeprev.sp.gov.br](http://www.peruibeprev.sp.gov.br)

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 014/2025 – PERUIBEPREV**

**A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV**, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, bem como o disposto no Capítulo VI, da Portaria MTP nº. 1.467, de 02 de junho de 2022;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 37, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 012/2023 - PERUIBEPREV.

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 014/2023 - PERUIBEPREV.

**CONSIDERANDO** o disposto no Proc. Adm. nº. 289/2025, bem como o quanto deliberado e aprovado na Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos, realizada no dia 15 de setembro de 2025 e o quanto deliberado e ratificado na Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do PERUIBEPREV, do dia 16 de setembro de 2025;

**CONSIDERANDO** o interesse do PERUIBEPREV em atender, voluntariamente, aos critérios determinados pelo Ministério da Previdência Social, para a certificação Pró Gestão RPPS (Portaria SPREV nº 918/2022 e alterações posteriores);

**CONSIDERANDO** a necessidade do PERUIBEPREV de firmar e manter altos padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência Social de Peruibe;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar regras, procedimentos e controles internos que visem à promoção de elevados padrões éticos na condução das operações, bem como à eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações financeiras dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social da Peruibe – RPPSP.

**RESOLVE**

**Art. 1º** – Autorizar o credenciamento do Fundo de Investimentos **Trend Pós-Fixado FIC Renda Fixa Simples** inscrito sob **CNPJ nº 26.559.284/0001-44** nos termos da Resolução nº 012/2023 – PERUIBEPREV.

**Art. 2º** – O Credenciamento do Fundo de Investimento é uma mera habilitação para futuras e propensas operações de investimentos, não estabelecendo obrigatoriedade ao PERUIBEPREV de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pelas entidades credenciadas, nem manutenção de recursos nela aplicados.

**Art. 3º** – O Fundo de Investimento deverá ter sua documentação atualizada, mediante processo de renovação do credenciamento, a cada 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do “Termo de Credenciamento do Fundo de Investimento”.

**Art. 4º** – O PERUIBEPREV poderá, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos, informações adicionais e novas certidões às Instituições Credenciadas e aquelas que se encontram em processo de credenciamento relativas ao fundo de investimento em análise.

**Art. 5º** – Este Termo entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,  
 Publique-se,  
 Cumpra-se.

Peruibe, 17 de setembro de 2025.

DANIELLE MACEDO Assinado de forma digital por DANIELLE MACEDO DOS SANTOS:38411281817 03107

**DANIELLE MACEDO DOS SANTOS**  
**GESTORA DE INVESTIMENTOS - PERUIBEPREV**

MAURICIO CONTI Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI: 2025.09.17.140414-03107

**MAURÍCIO CONTI**  
**SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV  
 CNPJ nº. 07.849.816/0001-33  
 Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruibe/SP  
 CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467  
[www.peruibeprev.sp.gov.br](http://www.peruibeprev.sp.gov.br)

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 015/2025 – PERUIBEPREV**

**A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV**, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, bem como o disposto no Capítulo VI, da Portaria MTP nº. 1.467, de 02 de junho de 2022;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 37, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 012/2023 - PERUIBEPREV.

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 014/2023 - PERUIBEPREV.

**CONSIDERANDO** o disposto no Proc. Adm. nº. 289/2025, bem como o quanto deliberado e aprovado na Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos, realizada no dia 15 de setembro de 2025 e o quanto deliberado e ratificado na Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do PERUIBEPREV, do dia 16 de setembro de 2025;

**CONSIDERANDO** o interesse do PERUIBEPREV em atender, voluntariamente, aos critérios determinados pelo Ministério da Previdência Social, para a certificação Pró Gestão RPPS (Portaria SPREV nº 918/2022 e alterações posteriores);

**CONSIDERANDO** a necessidade do PERUIBEPREV de firmar e manter altos padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência Social de Peruibe;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar regras, procedimentos e controles internos que visem à promoção de elevados padrões éticos na condução das operações, bem como à eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações financeiras dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social da Peruibe – RPPSP.

**RESOLVE**

**Art. 1º** – Autorizar o credenciamento do Fundo de Investimentos **OCCAM FI FINANCEIRO - CIC EM AÇÕES – RESP. LIMITADA** inscrito sob **CNPJ nº 11.628.883/0001-03** nos termos da Resolução nº 012/2023 – PERUIBEPREV.

**Art. 2º** – O Credenciamento do Fundo de Investimento é uma mera habilitação para futuras e propensas operações de investimentos, não estabelecendo obrigatoriedade ao PERUIBEPREV de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pelas entidades credenciadas, nem manutenção de recursos nela aplicados.

**Art. 3º** – O Fundo de Investimento deverá ter sua documentação atualizada, mediante processo de renovação do credenciamento, a cada 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do “Termo de Credenciamento do Fundo de Investimento”.

**Art. 4º** – O PERUIBEPREV poderá, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos, informações adicionais e novas certidões às Instituições Credenciadas e aquelas que se encontram em processo de credenciamento relativas ao fundo de investimento em análise.

**Art. 5º** – Este Termo entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,  
 Publique-se,  
 Cumpra-se.

Peruibe, 17 de setembro de 2025.

DANIELLE MACEDO Assinado de forma digital por DANIELLE MACEDO DOS SANTOS:38411281817 03107

**DANIELLE MACEDO DOS SANTOS**  
**GESTORA DE INVESTIMENTOS - PERUIBEPREV**

MAURICIO CONTI Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI: 2025.09.17.140414-03107

**MAURÍCIO CONTI**  
**SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV  
 CNPJ nº. 07.849.816/0001-33  
 Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruibe/SP  
 CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467  
[www.peruibeprev.sp.gov.br](http://www.peruibeprev.sp.gov.br)

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 016/2025 – PERUIBEPREV**

**A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV**, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, bem como o disposto no Capítulo VI, da Portaria MTP nº. 1.467, de 02 de junho de 2022;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 37, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 012/2023 - PERUIBEPREV.

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 014/2023 - PERUIBEPREV.

**CONSIDERANDO** o disposto no Proc. Adm. nº. 289/2025, bem como o quanto deliberado e aprovado na Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos, realizada no dia 15 de setembro de 2025 e o quanto deliberado e ratificado na Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do PERUIBEPREV, do dia 16 de setembro de 2025;

**CONSIDERANDO** o interesse do PERUIBEPREV em atender, voluntariamente, aos critérios determinados pelo Ministério da Previdência Social, para a certificação Pró Gestão RPPS (Portaria SPREV nº 918/2022 e alterações posteriores);

**CONSIDERANDO** a necessidade do PERUIBEPREV de firmar e manter altos padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência Social de Peruibe;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar regras, procedimentos e controles internos que visem à promoção de elevados padrões éticos na condução das operações, bem como à eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações financeiras dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social da Peruibe – RPPSP.

**RESOLVE**

**Art. 1º** – Autorizar o credenciamento do Fundo de Investimentos **ITAÚ AÇÕES S&P500® BRL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DA CIC RESP. LIMITADA** inscrito sob **CNPJ nº 26.269.692/0001-61** nos termos da Resolução nº 012/2023 – PERUIBEPREV.

**Art. 2º** – O Credenciamento do Fundo de Investimento é uma mera habilitação para futuras e propensas operações de investimentos, não estabelecendo obrigatoriedade ao PERUIBEPREV de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pelas entidades credenciadas, nem manutenção de recursos nela aplicados.

**Art. 3º** – O Fundo de Investimento deverá ter sua documentação atualizada, mediante processo de renovação do credenciamento, a cada 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do “Termo de Credenciamento do Fundo de Investimento”.

**Art. 4º** - O PERUIBEPREV poderá, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos, informações adicionais e novas certidões às Instituições Credenciadas e aquelas que se encontram em processo de credenciamento relativas ao fundo de investimento em análise.

**Art. 5º** - Este Termo entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Peruíbe, 17 de setembro de 2025.

DANIELLE MACEDO Assinado de forma digital por DANIELLE MACEDO DOS SANTOS:38411281817 Dados: 2025.09.17 13:58:53 -03'00'  
DOS  
SANTOS:38411281817

**DANIELLE MACEDO DOS SANTOS**  
**GESTORA DE INVESTIMENTOS - PERUIBEPREV**

MAURICIO CONTI Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI Dados: 2025.09.17 14:04:54 -03'00'

**MAURÍCIO CONTI**  
**SUPERINTENDENTE - PERUIBEPREV**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV**  
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33  
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Perúibe/SP  
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467  
[www.peruibeprev.sp.gov.br](http://www.peruibeprev.sp.gov.br)

#### **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 017/2025 - PERUIBEPREV**

**A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV**, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, bem como o disposto no Capítulo VI, da Portaria MTP nº. 1.467, de 02 de junho de 2022;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 37, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 012/2023 - PERUIBEPREV.

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 014/2023 - PERUIBEPREV.

**CONSIDERANDO** o disposto no Proc. Adm. nº. 289/2025, bem como o quanto deliberado e aprovado na Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos, realizada no dia 15 de setembro de 2025 e o quanto deliberado e ratificado na Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do PERUIBEPREV, do dia 16 de setembro de 2025;

**CONSIDERANDO** o interesse do PERUIBEPREV em atender, voluntariamente, aos critérios determinados pelo Ministério da Previdência Social, para a certificação Pró Gestão RPPS (Portaria SPREV nº 918/2022 e alterações posteriores);

**CONSIDERANDO** a necessidade do PERUIBEPREV de firmar e manter altos padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência Social de Perúibe;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar regras, procedimentos e controles internos que visem à promoção de elevados padrões éticos na condução das operações, bem como à eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações financeiras dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social da Perúibe – RPPSP.

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Autorizar o credenciamento do Fundo de Investimentos **SANTANDER INSTITUCIONAL PREMIUM RENDA FIXA REFERENCIADO DI - CIC FIF RESP. LIMITADA** inscrito sob **CNPJ nº 02.224.354/0001-45** nos termos da Resolução nº 012/2023 - PERUIBEPREV.

**Art. 2º** - O Credenciamento do Fundo de Investimento é uma mera habilitação para futuras e propensas operações de investimentos, não estabelecendo obrigatoriedade ao PERUIBEPREV de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pelas entidades credenciadas, nem manutenção de recursos nela aplicados.

**Art. 3º** - O Fundo de Investimento deverá ter sua documentação atualizada, mediante processo de renovação do credenciamento, a cada 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do "Termo de Credenciamento do Fundo de Investimento".

**Art. 4º** - O PERUIBEPREV poderá, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos, informações adicionais e novas certidões às Instituições Credenciadas e aquelas que se encontram em processo de credenciamento relativas ao fundo de investimento em análise.

**Art. 5º** - Este Termo entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Peruíbe, 17 de setembro de 2025.

DANIELLE MACEDO Assinado de forma digital por DANIELLE MACEDO DOS SANTOS:38411281817 Dados: 2025.09.17 13:59:17 -03'00'  
DOS  
SANTOS:38411281817

**DANIELLE MACEDO DOS SANTOS**  
**GESTORA DE INVESTIMENTOS - PERUIBEPREV**

MAURICIO CONTI Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI Dados: 2025.09.17 14:05:11 -03'00'

**MAURÍCIO CONTI**  
**SUPERINTENDENTE - PERUIBEPREV**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV**  
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33  
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Perúibe/SP  
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467  
[www.peruibeprev.sp.gov.br](http://www.peruibeprev.sp.gov.br)

#### **RESOLUÇÃO Nº. 007/2025**

Altera a Resolução nº. 014/2024, publicada em 29.09.2023 – Edição 118 – DOM-E e torna pública a lista de instituições financeiras e similares e a lista de fundos de investimentos, que se submeteram ao processo de credenciamento perante o Instituto de Previdência Municipal de Perúibe – PERUIBEPREV, devidamente aprovados, nos termos da Resolução nº. 011/2023 e Resolução nº. 012/2023.

**A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV**, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, bem como o disposto no Capítulo VI, da Portaria MTP nº. 1.467, de 02 de junho de 2022;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 37 e 38, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº. 011/2023, que dispõe sobre o processo de credenciamento de instituições financeiras e similares o PERUIBEPREV e na Resolução nº. 012/2023, que dispõe sobre o processo de credenciamento de fundos de investimentos perante PERUIBEPREV, ambas publicadas em 21.09.2023 – DOM-E nº. 112;

**CONSIDERANDO** o interesse do PERUIBEPREV em atender, voluntariamente, aos critérios determinados pelo Ministério da Previdência Social, para a certificação Pró Gestão RPPS (Portaria SPREV nº 918/2022 e alterações posteriores);

**CONSIDERANDO** a necessidade do PERUIBEPREV de firmar e manter altos padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência Social de Perúibe;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar regras, procedimentos e controles internos que visem à promoção de elevados padrões éticos na condução das operações, bem como à eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações financeiras dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social da Perúibe – RPPSP.

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Ficam alterados o **Anexo I** e o **Anexo II**, da Resolução nº. 014/2023, publicada em 29.09.2023 – Edição 118 – DOM-E, passando a vigorar com a seguinte redação, mantidos todos os demais dispositivos daquela Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Peruíbe, 17 de setembro de 2025.

MAURICIO CONTI Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI Dados: 2025.09.17 14:04:54 -03'00'  
**MAURÍCIO CONTI**  
**SUPERINTENDENTE - PERUIBEPREV**

#### **ANEXO I**

**ROL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS NO PERUIBEPREV**  
*Resolução nº. 014/2024, alterada pela Resolução nº. 007/2025*

#### **INSTITUIÇÕES ADMINISTRADORAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS**

NOME	CNPJ	VALIDADE DO CREDENCIAMENTO
1- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	19/12/2026
2- BANCO SANTANDER S.A.	90.400.888/0001-42	19/12/2026
3- BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	00.066.670/0001-00	19/12/2026
4- BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	29/01/2027
5- ITAU UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA	40.430.971/0001-96	29/01/2027
6- BV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	03.384.738/0007-83	22/12/2025
7- SANTANDER CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	39.332.667/0001-27	19/06/2026
8- XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A	02.332.886/0001-04	22/01/2027

#### **INSTITUIÇÕES GESTORAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS**

NOME	CNPJ	VALIDADE DO CREDENCIAMENTO
1- CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	42.040.639/0001-40	19/12/2026
2- SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA	10.231.177/0001-52	19/12/2026
3- BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	29/01/2027
4- CATU VANGUARDIA GESTÃO DE RECURSOS LTDA	68.622.174/0001-20	27/11/2026
5- BB GESTÃO DE RECURSOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	30.822.936/0001-69	19/12/2026
6- ITAU UNIBANCO ASSET MANAGEMENT	40.430.971/0001-96	29/01/2027
7- BV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	03.384.738/0007-83	22/12/2025
8- PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA	09.630.188/0001-26	19/03/2026
9- XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA	37.918.829/0001-88	22/01/2027

#### **INSTITUIÇÕES DISTRIBUIDORAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS OU AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS**

NOME	CNPJ	VALIDADE DO CREDENCIAMENTO
1- GRID AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTO LTDA	17.203.539/0001-40	26/08/2027

#### **INSTITUIÇÕES CUSTODIANTES DE TÍTULOS**

NOME	CNPJ	VALIDADE DO CREDENCIAMENTO
1- GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS	27.652.684/0001-62	19/06/2026
2- SANTANDER CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	62.318.407/0001-19	19/06/2026
3- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	19/06/2026
4- XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A	02.332.886/0001-04	01/11/2026
5- BTG PACTUAL S.A.	30.306.294/0001-45	01/11/2026

#### **INSTITUIÇÕES DISTRIBUIDORAS/CORRETORAS DE TÍTULOS**

NOME	CNPJ	VALIDADE DO CREDENCIAMENTO
1- GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS	27.652.684/0001-62	19/06/2026
2- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	19/06/2026

3- ITAÚ UNIBANCO S.A	60.701.190/0001-04	19/06/2026
4- BANCO BRADESCO S.A	60.746.948/0001-12	19/06/2026
5- BANCO SANTANDER BRASIL S.A	90.400.888/0001-42	19/06/2026
6- XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A	02.332.886/0001-04	01/11/2026
7- BB GESTÃO DE RECURSOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	30.822.936/0001-69	22/05/2027

## Peruíbe, 17 de setembro de 2025

DANIELLE MACEDO Assinado de forma digital  
DOS  
SANTOS:38411281  
817

Danielle Macedo dos Santos

Gestor de Investimentos - PERÚBEPREV

Documento assinado digitalmente  
LEONARDO BRANDÃO OLIVEIRA ROCHA  
Data: 17/09/2025 14:35:01-0300  
Verifique em https://validar.ri.gov.br

LEONARDO BRANDÃO OLIVEIRA ROCHA  
Analista Previdenciário - Área Financeira e de Investimentos

## ANEXO II

Rol dos Fundos de Investimentos Credenciados no PERÚBEPREV  
Resolução nº. 014/2024, alterada pela Resolução 007/2025

NOME	CNPJ	VALIDADE DO CREDENCIAMENTO
1- BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	35.292.588/0001-89	17/09/2027
2- CAIXA BRASIL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	03.737.206/0001-97	17/09/2027
3- ITAÚ INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI	00.832.435/0001-00	17/09/2027
4- SANTANDER INSTITUCIONAL PREMIUM FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI	02.224.354/0001-45	17/09/2027
5- CORAL FIC MULTISSETORIAL 1	11.351.413/0001-37	17/09/2027
6- OCCAM FIC AÇÕES	11.628.883/0001-03	17/09/2027
7- CAIXA INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL 1	17.502.937/0001-68	17/09/2027
8- ITAÚ PRIVATE S&P500* BRL FIC MULTIMERCADO	26.269.692/0001-61	17/09/2027
9- CAIXA BRASIL AÇÕES LIVRE QUANTITATIVO	30.068.169/0001-44	17/09/2027
10- ITAÚ HIGH GRADE FIC RENDA FIXA CREDITO PRCICADO	09.093.883/0001-04	22/12/2025
11- BRADESCO REFERENCIADO DI PREMIUM	03.399.411/0001-90	19/03/2026
12- BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RF ESTRATÉGIA XXVI	55.969.096/0001-92	12/07/2026
13- CAIXA BRASIL ESPECIAL 2027 TP FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RF	56.208.863/0001-03	12/07/2026
14- TREND PÓS-FIXADO FIC RENDA FIXA SIMPLES	26.559.284/0001-44	22/01/2027

## Peruíbe, 17 de setembro de 2025

DANIELLE MACEDO Assinado de forma digital  
DOS  
SANTOS:38411281  
817

Danielle Macedo dos Santos

Gestor de Investimentos - PERÚBEPREV

Documento assinado digitalmente  
LEONARDO BRANDÃO OLIVEIRA ROCHA  
Data: 17/09/2025 14:35:09-0300  
Verifique em https://validar.ri.gov.br

LEONARDO BRANDÃO OLIVEIRA ROCHA  
Analista Previdenciário - Área Financeira e de Investimentos

## OBRAS

A Secretaria Municipal de Obras, em cumprimento dos termos do artigo 379, § 1º da Lei 733/1979, regulamentada pelo § 4º do artigo 26 da Lei Complementar nº 122/2008, publica relação de contribuintes que foram notificados via postal com A.R (aviso de recebimento) porém não receberam as notificações por motivos diversos, para a execução de serviços determinados pela Administração Pública Municipal

Docto	Nome	Sigla	Quadra	Lote	Tipo/Fiscalização
11.882	ALEXSSANDRO SANTOS DA SILVA	BJ	106	14	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
11.882	ALEXSSANDRO SANTOS DA SILVA	BJ	106	14	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
122.610	JOSE DA SILVA LIMA	PC	30	P22	vide observação
42.500	LUIZ GUSTAVO LEITE PRAÇA	SM	45	28	vide observação
42.501	ROBERTO BIASI	JL	26	26	COTA DE SOLEIRA: mínimo de 0,80cm para demais edificações de uso habitacional. Art. 117, II da lei complementar 123/08. PRAZO IMEDIATO
42.513	MARCIO CARDOSO DE OLIVEIRA	RP	6	8	vide observação
42.531	Alexandre do Nascimento Fernandes				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
42.537	Claudine Camargo				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
42.547	RAQUEL DE OLIVEIRA MEDEIROS				Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.

42.547	RAQUEL DE OLIVEIRA MEDEIROS				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
42.558	JOSE DA SILVA LIMA	PC	30	P22	vide observação
42.563	MARCELINO XIMENES FEIJÃO	BJ	114	12	vide observação
42.564	DEIVE SILVA BUENO	OS	1	1	vide observação
42.565	CRISTIANE DE CASSIA FERNANDES	PC	18	0	vide observação
42.566	AILTON TEMOTEO DOS SANTOS	CN	115	14	vide observação
42.572	CARLOS EDUARDO ARAÚJO PIRES	SM	53	18	COTA DE SOLEIRA: mínimo de 0,80cm para demais edificações de uso habitacional. Art. 117, II da lei complementar 123/08. PRAZO IMEDIATO

## ATOS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - Peruíbe - CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
assparla@peruipe2.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.623, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025 - fls. 1

CONVOCA A ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE PERUIBE - ECOSOL, PARA O BIÊNIO 2025/2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO:

I- a Lei Municipal nº 3.748/2019, que "Dispõe sobre a Instituição a Política Municipal de Fomento à Economia Solidária no Município de Peruíbe - Ecosol e dá outras providências";

II- a Lei Municipal nº 3.872 de 03 de dezembro de 2020, alterada pela Lei 4.309 de 31 de agosto de 2023, que "Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Economia Solidária de Peruíbe - COMESP e dá providências correlatas";

III- o processo administrativo nº 22.362/2025;

## D E C R E T A

Art. 1º- Fica convocada a Assembleia de Eleição dos membros da sociedade civil para o biênio 2025/2027 do Conselho Municipal de Economia Solidária do Município de Peruíbe para o dia 23 de outubro de 2025, às 14:00 horas, na Avenida São João, 696 - Centro - Peruíbe/SP.

§ 1º- A Assembleia de Eleição será conduzida pela seguinte Comissão Organizadora:

I- Representantes do Poder Executivo:

- Cynthia Regina Cally Tedorenko
- Fernanda Castro Feiler
- Carlos Renato Iwamura

II- Representante da Sociedade Civil:

- Andresa Vieira Xavier
- Juanita Trigo Nasser
- Maurício Teixeira Lima

§ 2º- São atribuições da Comissão Organizadora:

I- Organizar, acompanhar, avaliar e publicizar as ações da Assembleia;  
II- Organizar o processo de inscrição, eleição e conferência;  
III- A Comissão Organizadora poderá expedir normas complementares para o fiel cumprimento desse Decreto.

Art. 2º- A Comissão Organizadora deverá concluir seus trabalhos até a formação do novo conselho biênio 2025/2027.

Art. 3º- As regras, os procedimentos para inscrição de candidaturas e a documentação necessária para participação na Assembleia de Eleição são os constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 17 DE SETEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL

## ANEXO ÚNICO

REGRAS PARA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE PERUIBE - COMESP - BIÊNIO 2025/2027.

## 1. DAS VAGAS

1.1. A Assembleia destina-se ao preenchimento de 12 (doze) vagas para representantes da Sociedade Civil.

1.2. Podem se candidatar representantes de empresas de autogestão, cooperativas, associações de pequenos produtores rurais e urbanos, grupos informais com atuação permanente e organizações das comunidades e povos tradicionais, que preencham os requisitos da Lei Municipal nº 3.748/2019.

## 2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições poderão ser realizadas até o dia 22 de outubro de 2025, por meio do e-mail [conselho.ecosol.peruipe@gmail.com](mailto:conselho.ecosol.peruipe@gmail.com), ou presencialmente no local da Assembleia, mediante a apresentação dos documentos listados abaixo.

## 3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

## 3.1. Para Entidades:

- Requerimento com indicação dos candidatos às vagas de titular e suplente, assinado pelo presidente da entidade;
- Cópia do RG e CPF dos candidatos indicados;
- Cópia do Estatuto Social da Entidade, devidamente registrado no cartório competente;

- d) Cópia de comprovante de endereço da sede da organização social (contas públicas);  
e) Cópia da última Ata de Eleição da Diretoria, com a indicação de averbação em cartório.

### 3.2. Para Movimentos Sociais ou Coletivos (cópias simples):

- a) Requerimento com indicação dos candidatos às vagas de titular e suplente, assinado pelo respectivo representante legal;  
b) RG e CPF dos candidatos indicados;  
c) Comprovante de residência dos indicados;  
d) Declaração assinada por, no mínimo, 5 (cinco) cidadãos que compõem o movimento, declarando a missão do referido movimento social ou coletivo;  
e) Relatório de comprovação de suas atividades na área da economia solidária.

#### Comissão Organizadora



#### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451-1220

<<<< Estado de São Paulo >>>>

assparla@peruipe2.sp.gov.br

#### DECRETO Nº 6.624, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025 – fls. 1

**REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017, ORGANIZA O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA, E ESTABELECE O FLUXO DE ATENDIMENTO INTEGRADO PARA OS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, SEXUAL, O ACOLHIMENTO E A ESCUTA ESPECIALIZADA NO MUNICÍPIO DE PERUIPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO:

I- o previsto no artigo 227 da Constituição Federal que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais e de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

II- a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítila ou Testemunha de Violência, e o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que a regulamenta;

III- a necessidade de estabelecer fluxos e protocolos para o acolhimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, garantindo um ambiente seguro e protetivo, de forma excepcional e provisória;

IV- o processo administrativo nº 19.785/2025;

#### DECRETO

**Art. 1º-** Este Decreto normatiza e organiza o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítila ou Testemunha de Violência no Município de Peruipe, estabelecendo o fluxo de atendimento integrado, em conformidade com a Lei Federal nº 13.431/2017 e o Decreto Federal nº 9.603/2018.

**Parágrafo único-** São partes integrantes deste Decreto:

I- Fluxograma de Acolhimento pelas portas de entrada – Anexo I;

II- Formulário de Encaminhamento de Violência – Anexo II;

III- Fluxo de Violência – Anexo III;

IV- Fluxo de Atendimento Ambulatorial de PAVAS – Anexo IV;

V- Escuta Especializada em Peruipe – Anexo V;

VI- Ficha de Notificação/Investigação Individual – Anexo VI;

**Art. 2º-** O atendimento reger-se-á pelos seguintes princípios:

I- a criança e o adolescente são sujeitos de direito e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, gozando de proteção integral;

II- o melhor interesse da criança e do adolescente deve ser avaliado e considerado em todas as ações e decisões que lhes dizem respeito;

III- preferência no atendimento em serviços públicos e na destinação de recursos para a proteção de seus direitos;

IV- intervenção precoce, mínima e urgente das autoridades competentes tão logo a situação de perigo seja conhecida;

V- direito de exprimir suas opiniões livremente nos assuntos que lhes digam respeito, consideradas sua idade e maturidade, garantido o direito de permanecer em silêncio;

VI- não discriminação em função de raça, cor, sexo, idioma, crença, origem, posição econômica ou qualquer outra condição.

**Art. 3º-** Para os efeitos deste Decreto, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, entende-se por:

I- Formas de Violência:

a) Violência Física: ação que ofenda a integridade ou a saúde corporal;

b) Violência Psicológica: conduta que cause dano emocional ou prejuízo de pleno desenvolvimento;

c) Violência Sexual: qualquer ato ou jogo sexual, presencial ou por meio eletrônico, que utilize a criança ou adolescente para fins de estimulação ou exploração sexual;

d) Violência Doméstica e Familiar: qualquer ação ou omissão no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto, que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, dano moral ou patrimonial.

II- Violência Institucional: violência praticada por agente público que prejudique o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência;

III- Revitimização: prática institucional que submeta a criança ou o adolescente a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que o levem a reviver a situação de violência;

IV- Acolhida: posicionamento ético do profissional, adotado durante o processo de atendimento, com o objetivo de identificar necessidades, demonstrando cuidado, responsabilização e resolutividade;

V- Serviço de Acolhimento: medida de proteção especial, de alta complexidade, executada de forma excepcional e provisória (institucional ou familiar), que visa garantir a segurança de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar;

VI- Escuta Especializada: procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade protetiva.

**Art. 4º-** O Sistema de Garantia de Direitos é constituído pela atuação integrada e coordenada dos órgãos e serviços das políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Pública, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e Defensoria Pública.

**Art. 5º-** O Sistema de Garantia de Direitos intervirá nas situações de violência com a finalidade de:

I- prevenir os atos de violência;

II- fazer cessar a violência quando esta ocorrer e prevenir sua reiteração;

III- promover o atendimento integrado para minimizar as sequelas da violência sofrida; e

IV- promover a reparação integral dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 6º-** A acessibilidade aos espaços de atendimento deverá ser garantida por meio da eliminação de barreiras e da implementação de estratégias que assegurem a plena comunicação com crianças e adolescentes durante o atendimento.

**Art. 7º-** O atendimento intersetorial seguirá os fluxos estabelecidos em anexos a este Decreto e conterá, conforme o caso, as seguintes etapas:

I- Acolhida e escuta inicial em ambiente seguro;

II- Comunicação imediata ao Conselho Tutelar;

III- Atendimentos de saúde, especialmente em casos de violência sexual e física;

IV- Encaminhamento para o Serviço de Acolhimento, se houver risco iminente;

V- Realização da Escuta Especializada;

VI- Comunicação às autoridades policial e judiciária;

VII- Acompanhamento psicossocial contínuo pela rede de proteção.

**Art. 8º-** A rede municipal de saúde garantirá, com prioridade absoluta, o atendimento integral às crianças e adolescentes vítimas de violência.

**Parágrafo único-** Nos casos de violência sexual, o atendimento de saúde deverá incluir, com urgência, a profilaxia para infecções sexualmente transmissíveis (ISTs), a anticoncepção de emergência, a coleta de vestígios, o registro das lesões e o amparo psicológico imediato.

**Art. 9º-** O SUAS atuará por meio do CRAS na prevenção e por meio do CREAS na atenção especializada e acompanhamento psicossocial das vítimas e suas famílias.

**Art. 10-** O Serviço de Acolhimento Institucional ou Familiar será acionado sempre que a integridade da criança ou adolescente estiver em risco, sendo medida excepcional e provisória.

**Art. 11-** Os profissionais da rede de ensino que identificarem sinais de violência deverão acolher a criança ou adolescente e comunicar imediatamente o fato ao Conselho Tutelar, formalizando o relato por escrito.

**Art. 12-** Ao receber a comunicação de violência, o Conselho Tutelar deverá aplicar as medidas de proteção cabíveis, requisitar os serviços da rede, encaminhar para a Escuta Especializada e comunicar o fato ao Ministério Público e à autoridade policial.

**Art. 13-** A Escuta Especializada será realizada por profissional capacitado (psicólogo ou assistente social) dos órgãos da rede de proteção, em ambiente adequado e acolhedor.

§ 1º- A Escuta Especializada será realizada uma única vez, a fim de evitar a revitimização.

§ 2º- A criança ou adolescente será informada, em linguagem acessível, sobre os procedimentos e seus direitos.

§ 3º- O relatório da Escuta Especializada subsidiará a atuação da rede de proteção e deverá ser mantido em sigilo.

§ 4º- A Escuta Especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

**Art. 14-** A Administração Pública Municipal promoverá a capacitação continuada dos profissionais da rede de proteção, incluindo os agentes da Guarda Civil Municipal, sobre o tema da violência, os protocolos de atendimento e os procedimentos da Escuta Especializada.

**Art. 15-** Fica instituído o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção, com representantes das Secretarias de Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Pública, do Conselho Tutelar e do CMDCA, para monitorar, avaliar e aprimorar o fluxo de atendimento.

**Parágrafo único-** O Comitê de Gestão é de relevante interesse público, porém suas funções não serão remuneradas.

**Art. 16-** Será adotado modelo unificado de registro de informações para compartilhamento no sistema de garantia de direitos, que conterá, no mínimo:  
**I-** os dados pessoais da criança ou do adolescente;  
**II-** a descrição do atendimento realizado;  
**III-** o relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver; e  
**IV-** os encaminhamentos efetuados.

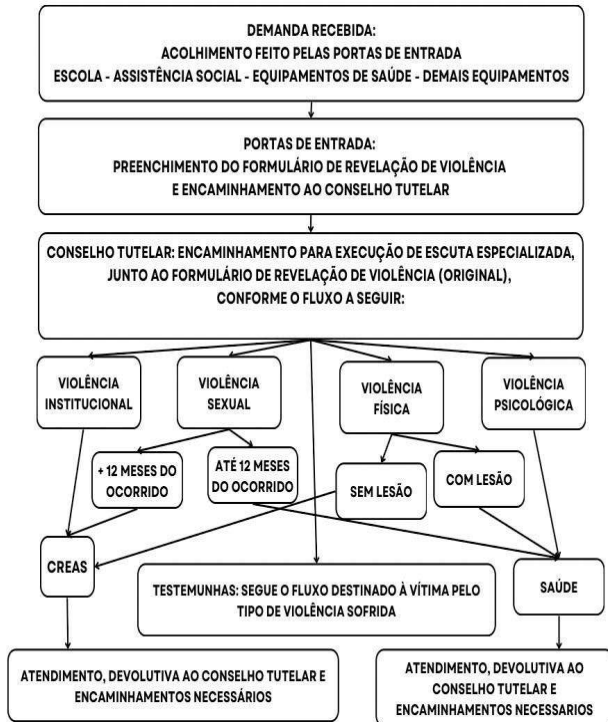
**Art. 17-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 17 DE SETEMBRO DE 2025.**

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I**

Fluxograma de Acolhimento pelas portas de entrada



**ANEXO II**

Formulário de Encaminhamento de Violência



**COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA DE PERUIBE**  
 e-mail: [comitedegestaocelegiadaperuipe@gmail.com](mailto:comitedegestaocelegiadaperuipe@gmail.com)

**Formulário de Encaminhamento de Violência**

Revelação Espontânea ( )	Suspeita/Percepção Profissional ( )
Data e Hora da Revelação: _____	
Quem colheu a revelação / percebeu a suspeita Nome: _____	
Cargo e/ou relação com a vítima: Instituição/Equipamento a qual faz parte (se houver): _____	
Responsável pelo preenchimento do documento Nome: _____	
Cargo e/ou relação com a vítima: Instituição/Equipamento a qual faz parte (se houver): _____	
Encaminhamentos: <input type="checkbox"/> Conselho Tutelar <input type="checkbox"/> Notificação para a vigilância epidemiológica <input type="checkbox"/> Comunicação do fato à autoridade policial (Art. 13, Lei 13431/2017) <input type="checkbox"/> Identificação ao Ministério Público (Art. 13, Lei 13431/2017) <sup>1</sup> <input type="checkbox"/> Saúde. Especificar equipamento: _____ <input type="checkbox"/> CREAS <input type="checkbox"/> Serviço Social Escolar Data do encaminhamento: _____	

**1. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:**

**2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE:**

Nome completo: _____
Gênero: <input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Outros. Qual? _____
Data de Nascimento: ____/____/____ - Indicar idade aproximada, caso não saiba: ____ anos
Nome da mãe: _____ <input type="checkbox"/> Falecido
Nome do pai: _____ <input type="checkbox"/> Falecido



**COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA DE PERUIBE**  
 e-mail: [comitedegestaocelegiadaperuipe@gmail.com](mailto:comitedegestaocelegiadaperuipe@gmail.com)

**Outros responsáveis legais:**

Parentesco? Qual? \_\_\_\_\_

Deficiência? Qual? (CID, se houver) \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Ponto de Referência: \_\_\_\_\_

Telefones de contato: ( ) \_\_\_\_\_ / ( ) \_\_\_\_\_

Está em idade escolar? ( ) Sim ( ) Não - Se sim, informar Série e Período: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Nome da escola: \_\_\_\_\_

Possui documento de identificação? ( ) Sim ( ) Não. Se sim, especificar e juntar cópia:  
 Certidão de nascimento  Identidade (RG ou CPF)  Prontuário médico  Prontuário escolar  
 Carteira de vacinação  Outros: \_\_\_\_\_

Está acolhido em SAICA (Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes):  
 Sim  Não  Desconhecido. Se sim, qual? \_\_\_\_\_

Possui outros menores no mesmo núcleo familiar? ( ) Sim ( ) Não  Desconhecido

Também encontram-se em acolhimento? ( ) Sim ( ) Não  Desconhecido

Quantos menores: \_\_\_\_\_ Gran de parentesco dos menores: \_\_\_\_\_

Endereço dos pais, caso a vítima não resida com os mesmos

End. Mãe: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Ponto de Referência: \_\_\_\_\_  
 Bairro: \_\_\_\_\_

End. Pai: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Ponto de Referência: \_\_\_\_\_  
 Bairro: \_\_\_\_\_

Possuem documento de identificação? ( ) Sim ( ) Não. Se sim, especificar e juntar cópia (RG, CPF, CNH, Carteira de Trabalho, etc)



**COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA DE PERUIBE**  
 e-mail: [comitedegestaocelegiadaperuipe@gmail.com](mailto:comitedegestaocelegiadaperuipe@gmail.com)

**3. CARACTERIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA**

1.  Física - ação que ofenda sua integridade e/ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico  
 1.1  Com lesões (se relatado ou mostrado espontaneamente) 1.2  Sem lesões aparentes

2.  Sexual  
 2.1  Abuso sexual 2.2  Importunação sexual 2.3  Exploração comercial 2.4  Tráfico humano

3.  Psicológica  
 3.1  Qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença  
 Exploração ou intimidação sistemática (bullying)  
 Alienação Parental - interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

4. Violência institucional  
 4.1 Indicar qual Instituição/Equipamento (com nomes e cargos dos praticantes), caso se tenha conhecimento.  
 Instituição: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_  
 Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

5. Violência tecnológica  
 5.1  Areladas à violência psicológica 5.2  Areladas à violência sexual  
 5.3  De outra ordem. Especificar: \_\_\_\_\_

6. Negligência e/ou Abandono  
 6.1 Especificar: \_\_\_\_\_

7. Testemunha de violência  
 7.1 Especificar: \_\_\_\_\_

8.  Outras. Especifique: \_\_\_\_\_

**4. LIVRE RELATO DA OCORRÊNCIA PELA VÍTIMA (DESCREVER APENAS AS PALAVRAS RELATADAS PELA VÍTIMA, SEM INFERÊNCIA DE OPINIÕES OU SUPOSIÇÕES)**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA DE PERUIBE**  
 e-mail: [comitedegestaocelegiadaperuipe@gmail.com](mailto:comitedegestaocelegiadaperuipe@gmail.com)

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Data ou época do ocorrido (apenas se relatado espontaneamente): \_\_\_\_\_

**5. RELATO DA PERCEPÇÃO OU SUSPEITA PROFISSIONAL**

(CASO NÃO HAJA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA, PORÉM HAJA INDÍCIOS DE VIOLÊNCIA):

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Onde ocorreu a revelação e/ou percepção (local e ambiente): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA DE PERUIBE**  
e-mail: [comitedegestaoColegiadaPeruipe@gmail.com](mailto:comitedegestaoColegiadaPeruipe@gmail.com)

Houve algum contexto que contribuiu para a revelação e/ou percepção? (Ex: seminário, conversa sobre o assunto, etc) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Quem mais estava presente durante a revelação e/ou percepção? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**6. INFORMAÇÕES DE CARÁTER NÃO OBRIGATÓRIO DE PREENCHIMENTO (APENAS CASO SE TENHA CONHECIMENTO)**

**FATORES DE RISCO IMEDIATO**

- ( ) Ausência de adultos/responsáveis no domicílio em condições de exercer a proteção da criança e/ou adolescente;
- ( ) Responsável adulto da criança/adolescente não acreditar que a violência aconteceu e tentar desqualificar o relato ou evidência;
- ( ) O possível agressor conviver com a criança/adolescente;
- ( ) O possível agressor residir com a criança/adolescente;
- ( ) O possível agressor ser o único responsável pela criança/adolescente;
- ( ) A violência ser recorrente, ou seja, não ter sido uma situação circunstancial ou isolada;
- ( ) A criança ter sido hospitalizada em razão da violência sofrida;
- ( ) A criança/adolescente já ter apresentado tentativa de suicídio ou ideação suicida;
- ( ) Existência de significativa dependência financeira e/ou emocional da família com o agressor;
- ( ) Pessoa adulta responsável pela criança e/ou adolescente também sofrer violência pelo agressor;
- ( ) Outras crianças e/ou adolescentes residem no mesmo núcleo;
- ( ) Baixo acesso da criança/adolescente e família nos serviços da rede de proteção social;
- ( ) Pessoa responsável pela proteção da criança possuir deficiência ou transtorno psiquiátrico; Se sim, especificar caso se tenha conhecimento: \_\_\_\_\_
- ( ) Pessoa responsável pela proteção da criança fazer uso de substâncias psicoativas;
- ( ) Faz acompanhamento em decorrência destas condições. Onde: \_\_\_\_\_
- ( ) Possível agressor possuir deficiência ou transtorno psiquiátrico; Se sim, especificar caso se tenha conhecimento: \_\_\_\_\_



**COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA DE PERUIBE**  
e-mail: [comitedegestaoColegiadaPeruipe@gmail.com](mailto:comitedegestaoColegiadaPeruipe@gmail.com)

- ( ) Possível agressor fazer uso de substâncias psicoativas;
- ( ) Faz acompanhamento em decorrência destas condições. Onde: \_\_\_\_\_
- ( ) Há mais de um agressor indicado. Descreva: \_\_\_\_\_
- ( ) Possibilidade de Infecções Sexualmente Transmissíveis;
- ( ) Possibilidade de que a criança/adolescente esteja gestante.

**FATORES DE PROTEÇÃO**

- ( ) Responsável pela criança/adolescente acreditar no relato de violência;
- ( ) Engajamento para tomada das providências realizada pela pessoa responsável pela criança/adolescente;
- ( ) Afastamento do possível agressor do convívio social com a criança e/ou adolescente;
- ( ) O possível agressor ter sido retirado do núcleo familiar da criança e/ou adolescente;
- ( ) Ter família extensa estar apoiando a família de origem da criança e/ou adolescente;
- ( ) A família acessar as diferentes políticas públicas (assistência social, saúde, educação, outras);
- ( ) O tempo decorrido entre a denúncia e a violência sofrida é menor que 72h.
- ( ) O tempo decorrido entre a denúncia e a violência sofrida é menor que um ano.
- ( ) O tempo decorrido entre a denúncia e a violência sofrida é maior que um ano.

Peruíbe, \_\_\_\_\_

Responsável pela escuta/suspeita

Responsável pelo preenchimento

**ANEXO III**  
**Fluxo de Violência**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Secretaria Municipal da Saúde  
Rua Alfredo Gomes, 46 - Centro - CEP 11750-000  
Fone (13) 3451-3044- Fax (13)3455-1819  
<<< Estado de São Paulo.>>>



É entendido que existem várias linhas de cuidado para violência, por tanto, ficou pactuado a porta de entrada nas urgências:

- Violência doméstica – UPA
- Violência do Idoso - UPA
- Violência sexual em mulheres acima de 12 anos – maternidade
- Violência sexual meninas menores de 12 anos – UPA
- Violência sexual do homem – UPA

Baseado na LEI Nº 3.776 de 29 de novembro de 2019 – "Dispõe sobre a criação do Projeto Guardiã Maria da Penha e da outra providências"

Art 3º - A Coordenação do Projeto "Guardiã Maria da Penha" será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Defesa Social e da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Peruíbe.

§ 1º A coordenação, o planejamento, a implementação e o monitoramento do projeto dar-se-ão de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Defesa Social, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e o Ministério Público do Estado de São Paulo.

§ 2º A operacionalização das ações do Projeto, a partir do planejamento mencionado no § 1º deste artigo, será realizada pela Unidade a ser designada pelo Comando da Guarda Municipal.

§ 3º Caberá a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social definir as diretrizes para o atendimento às usuárias do Projeto, em consonância com as referências e normas vigentes para atendimento às mulheres vítimas de violência.

§ 4º Caberá à Secretaria Municipal de Segurança Pública e à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social prover apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao funcionamento do Projeto

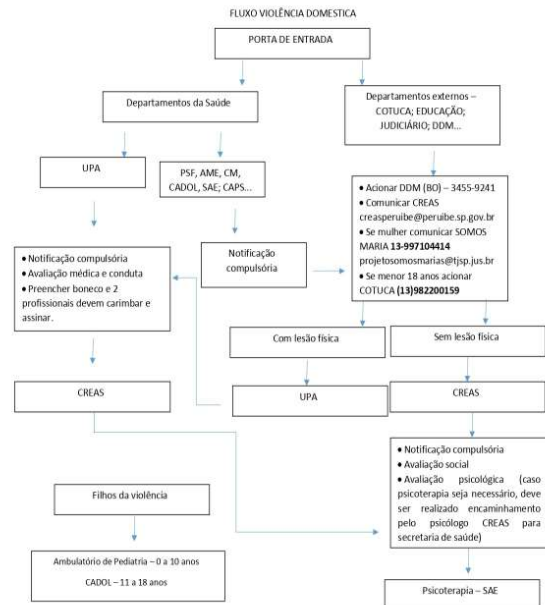
§ 5º A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante não remunerada.

§ 6º As ações, a forma de atendimento e a organização interna da "Guardiã Maria da Penha" serão fixados mediante a instituição de protocolos de atendimento, a definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre os órgãos que coordenam o Projeto e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2º da presente Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Secretaria Municipal da Saúde  
Rua Alfredo Gomes, 46 - Centro - CEP 11750-000  
Fone (13) 3451-3044- Fax (13)3455-1819  
<<< Estado de São Paulo.>>>

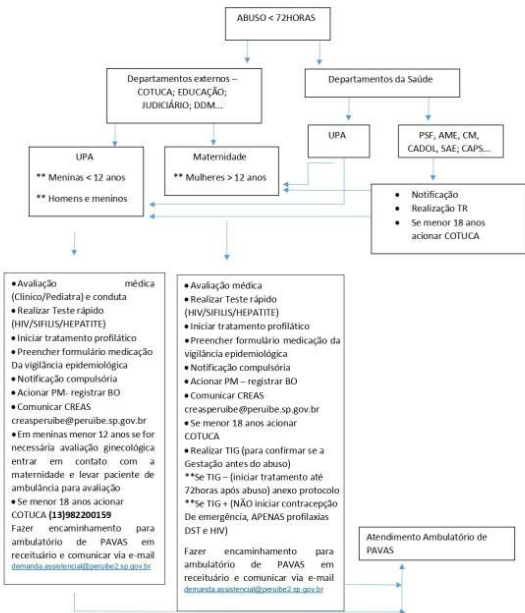




**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
 Secretaria Municipal da Saúde  
 Rua Alfredo Gomes, 46 - Centro - CEP 11750-000  
 Fone (13) 3451-3044- Fax (13)3455-1819  
 <<<< Estado de São Paulo >>>>



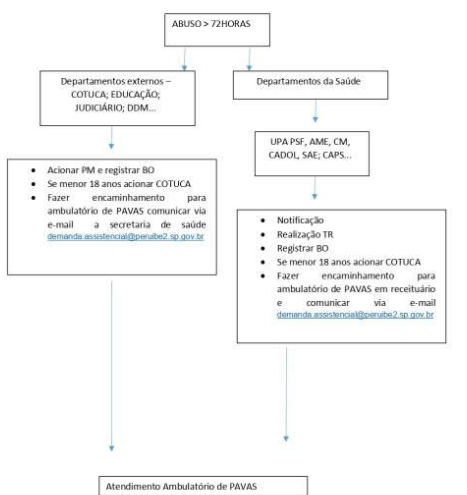
**FLUXO VIOLÊNCIA SEXUAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
 Secretaria Municipal da Saúde  
 Rua Alfredo Gomes, 46 - Centro - CEP 11750-000  
 Fone (13) 3451-3044- Fax (13)3455-1819  
 <<<< Estado de São Paulo >>>>



**FLUXO VIOLÊNCIA SEXUAL**



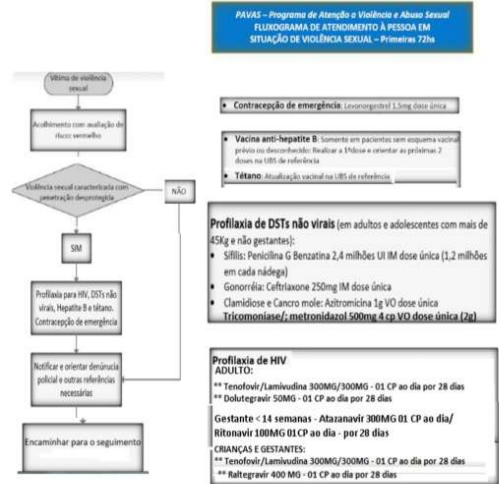
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
 Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - Peruipe - CEP 11770-122  
 Fone (0xx13) 3451-1220  
 <<<< Estado de São Paulo >>>>  
 assparla@peruipe2.sp.gov.br

**DECRETO Nº 6.624, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025 - fls. 17**

**ANEXO IV**  
**Fluxo de Atendimento Ambulatorial de PAVAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
 Secretaria Municipal da Saúde  
 Rua Alfredo Gomes, 46 - Centro - CEP 11750-000  
 Fone (13) 3451-3044- Fax (13)3455-1819  
 <<<< Estado de São Paulo >>>>



**ATENÇÃO - DOLUTEGRAVIR NÃO DEVE SER INDICADO PARA GESTANTES E CRIANÇAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
 Secretaria Municipal da Saúde  
 Rua Alfredo Gomes, 46 - Centro - CEP 11750-000  
 Fone (13) 3451-3044- Fax (13)3455-1819  
 <<<< Estado de São Paulo >>>>

**FLUXO DE ATENDIMENTO DO AMBULATÓRIO DE PAVAS**  
**CASA DA MULHER E DA CRIANÇA E CADOL - Homens e mulheres**

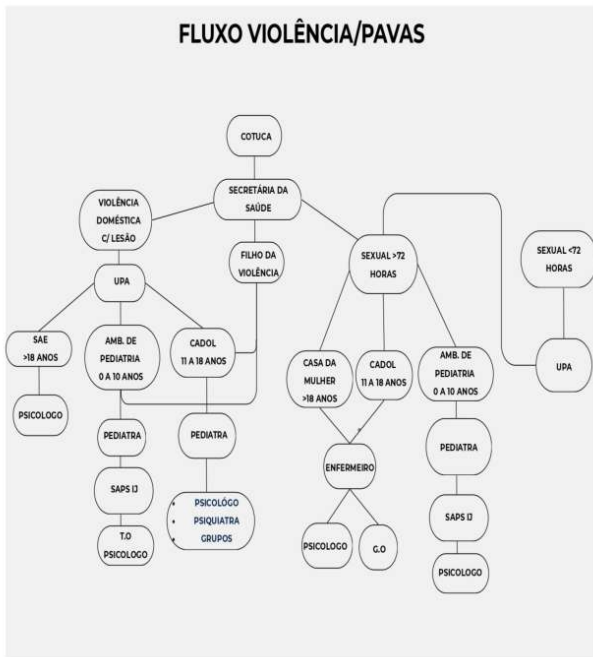
- 1ª CONSULTA ACOULHIMENTO ENFERMEIRO DENTRO DE 10 DIAS APÓS O OCORRIDO - TODA 5ª FEIRA AS 14:00**
  - Solicitar Sorologias (HIV, SÍFILIS E HEPATITE)
  - Retorno com resultado das sorologias em 3 meses após a data do estupro no ambulatório de PAVAS
  - Encaminhar para psicóloga da equipe no mesmo dia ou no dia seguinte de acordo com disponibilidade de agenda e da necessidade e escolha da vítima do abuso
- 2ª CONSULTA MÉDICO - retorno 3 meses após ocorrido**
  - Avaliar sorologias 3 meses (HIV, SÍFILIS E HEPATITE)
  - Solicitar nova sorologia para coletar 6 meses após o estupro
  - Retorno em 3 meses ambulatório PAVAS
  - Reavaliar necessidade de psicoterapia
- 3ª CONSULTA MÉDICO - retorno 6 meses após último retorno**
  - Avaliar sorologias 6 meses (HIV, SÍFILIS E HEPATITE)
  - Solicitar nova sorologia para coletar 12 meses após o estupro
  - Reavaliar necessidade de psicoterapia
  - Retorno em 3 meses no ambulatório de PAVAS
- 4ª CONSULTA MÉDICO - ALTA DO EPISÓDIO (1ano após ocorrido)**
  - Avaliar sorologias (HIV, SÍFILIS E HEPATITE)
  - Retorno em 3 meses no ambulatório de PAVAS
  - ALTA com carta de contra referência para equipe de PSF



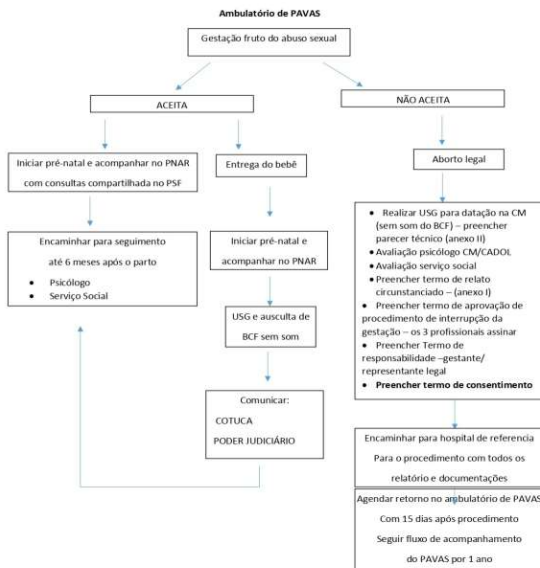


**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
 Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122  
 Fone (0xx13) 3451-1220  
 <<<< Estado de São Paulo.>>>>  
 assparla@peruibe2.sp.gov.br

**DECRETO Nº 6.624, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025 – fls. 19**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
 Secretaria Municipal da Saúde  
 Rua Alfredo Gomes, 46 - Centro - CEP 11750-000  
 Fone (13) 3451-3044- Fax (13)3455-1819  
 <<<< Estado de São Paulo.>>>>



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
 Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122  
 Fone (0xx13) 3451-1220  
 <<<< Estado de São Paulo.>>>>  
 assparla@peruibe2.sp.gov.br

**DECRETO Nº 6.624, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025 – fls. 21**

**ANEXO V**  
 Escuta Especializada em Peruíbe  
**ESCUTA ESPECIALIZADA EM PERUIBE**

**Introdução:**

Diante da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que normatiza o procedimento de Escuta Especializada, faz-se necessário estabelecer as regras de funcionamento e cumprimento da referida lei no âmbito do município. A Lei Federal tem como objetivo tornar a escuta e depoimento de crianças e adolescentes vítimas de violência mais humanizada, de maneira a não obrigar a vítima a repetir seu relato inúmeras vezes em diversos equipamentos da rede de apoio e proteção, buscando evitar os processos de revitimização e no mês de maio do ano de 2023, iniciou-se os estudos sobre o assunto por este comitê.

A premissa da Lei da Escuta Especializada é a de que a criança e adolescente relate o ocorrido apenas uma vez, somente se desejar, a um determinado profissional, previamente qualificado, para produzir um documento, que servirá como base para os demais dispositivos da rede compreenderem o caso e tomarem as medidas cabíveis de proteção e cuidado, retirando a criança/adolescente de possíveis situações de risco e violação de direitos. Define-se como escuta especializada o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida. Deve-se limitar ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção. Deve-se observar duas situações de grande relevância: a vítima não deve ser forçada a falar e, seu relato não deve ser posto em dúvida. Conceitua-se o depoimento especial como um procedimento realizado pelos órgãos investigativos, de segurança pública ou poder judiciário, com a finalidade de coleta de evidências dos fatos ocorridos no âmbito de um processo investigatório e pelo sistema de Justiça para responsabilização judicial do suposto autor da violência.

Sabemos que, com alguma frequência, pode ocorrer de a criança ou adolescente revelar espontaneamente (relato espontâneo) fatos que indicam a ocorrência de uma violência e, nesse caso, o indivíduo que ouvir esse relato deve acolher a criança ou adolescente, escutá-la sem interrupções, com o mínimo de questionamentos e direcioná-la, então, para o procedimento da escuta especializada (conforme fluxo definido neste documento).

O Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017, em seu artigo 5º, inciso III, define o acolhimento ou acolhida, como sendo o posicionamento ético do profissional, adotado durante o processo de atendimento da criança, do adolescente e de suas famílias, com o objetivo de identificar as necessidades apresentadas por eles, de maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade no atendimento. A Lei Federal nº 13.431/2017 não

explicita categorias profissionais que podem fazer a escuta especializada, mas define que a realização do procedimento pressupõe a existência de profissionais que possuam a devida qualificação técnica (art. 5º, incisos VII e XI), sendo de responsabilidade do município promover a capacitação e/ou instrumentalização da rede, e por unanimidade este comitê constatou que seria indicado os profissionais de Psicólogo, Enfermeiro, Médico ou Assistente Social para realizar este serviço. A Escuta Especializada deve ser vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme apresentado no fluxograma.

É importante ressaltar que não cabe a produção de prova ao profissional que realiza o relato espontâneo ou a escuta especializada tendo este profissional que se abster de condutas que possam colocar em dúvida o relato, e respeitar o desejo de silêncio da vítima. Cada órgão da rede de proteção possui um trabalho específico, que é descrito no documento "Parâmetros de escuta de crianças e adolescentes em situação de violência". De forma bastante resumida, temos que:

- O Conselho Tutelar aplica medidas de proteção a crianças e adolescentes com os seus direitos ameaçados ou violados, em estreita cooperação com todos os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, devendo ser comunicados todos os casos de violência contra crianças e adolescentes na sua esfera de atuação territorial.
- A Escola constitui-se em um espaço de identificação de sinais de violência e/ou de revelação da violência contra crianças e adolescentes. Quando identificada possível situação de violência, realiza-se o preenchimento do Formulário de Revelação de Violência e encaminhando-se o caso da criança ou adolescente ao Conselho Tutelar, que deverá fazer a triagem.
- O Sistema Único de Saúde (SUS) é organizado de maneira a prestar, desde a atenção básica até o nível mais complexo de atenção, contando com equipe multiprofissional para o desempenho de suas atribuições, realizando o Atendimento, Acolhimento, Notificação e Seguimento de Rede.
- O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) considera que as famílias, independentemente de seus arranjos e configurações, constituem espaço de proteção, socialização e referência para seus membros, ao mesmo tempo em que estão sujeitas a ocorrências de violências e violações de direitos.
- O Disque Direitos Humanos (Disque 100) é um serviço de atendimento telefônico, que funciona 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados. As ligações podem ser feitas de todo o Brasil, por meio de discagem direta e gratuita, de qualquer terminal telefônico fixo ou móvel, bastando ligar 100. As denúncias podem ser anônimas e, quando solicitado pelo demandante, o sigilo das informações é garantido.

## Metodologia

### 1 – Público alvo

Crianças e adolescentes entre 0 e 18 anos de idade incompletos e, excepcionalmente, entre 18 e 21 anos, conforme art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que sejam vítimas de violência psicológica, física, sexual, institucional e outras.

### 2 - Portas de entrada

Todo e qualquer órgão público ou privado que receber a denúncia é considerado porta de entrada, ressaltando que, de acordo com as informações colhidas pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Peruíbe (CGCR) podem ser: disque 100, delegacias, conselhos tutelares, CRAS, CREAS, OSCs, centros comunitários, culturais e religiosos, unidades básicas de saúde, hospitais e escolas públicas e privadas. Cabe a cada uma dessas portas de entrada seguir o fluxo de atendimento previamente estabelecido. O SINAN será preenchido pelo profissional de realizar a escuta especializada, durante o procedimento do mesmo.

### 3 - Documentos produzidos:

- 3.1 - Formulário 1- Ficha de Notificação/Investigação Individual de Violência Doméstica, Sexual e/ou Outras Violências Interpessoais (SINAN) - Documento preenchido pelo profissional que realizará a Escuta Especializada, nas etapas de atendimento da criança ou adolescente.  
A ficha preenchida deverá ser o próprio formulário oficial do Viva/Sinan, disponível em: [https://portalsinan.saude.gov.br/imagens/documentos/Agravos/via/violencia\\_v5.pdf](https://portalsinan.saude.gov.br/imagens/documentos/Agravos/via/violencia_v5.pdf), respeitando-se sempre a versão mais atualizada.  
Ratifica-se que o profissional que preencher tal formulário, ficará responsável pelo seu envio à Vigilância Epidemiológica, para registro devido de dados no sistema.
- 3.2 Formulário 2- Formulário de Revelação de Violência – Documento produzido por quem realizar o primeiro acolhimento (portas de entrada), quando houver relato espontâneo, no próprio local da porta de entrada, onde deve ser assegurada a privacidade e individualidade da vítima. Deve integrar o relato espontâneo da vítima e demais informações pessoais que a unidade possuir, bem como de sua família. Este formulário deverá ser redigido pela gestão do local, juntamente com a pessoa que recebeu o relato espontâneo. Excepcionalmente, em casos de denúncias advindas de pessoas físicas ou Disque 100, diretamente enviadas ao Conselho Tutelar, o registro da denúncia ou o protocolo do Disque 100 poderá substituir o registro do Formulário de Revelação de Violência, desde que acompanhado de encaminhamento do Conselho Tutelar.  
Caso o formulário de Revelação de Violência tenha sido preenchido pela porta de entrada, o mesmo deverá ser encaminhado ao Conselho Tutelar, para as devidas providências. Exceto, nos casos de violência sexual que deverá seguir o Fluxo PAVAS.

Este formulário de Revelação de Violência produzido pelo presente Comitê consta no anexo 1.

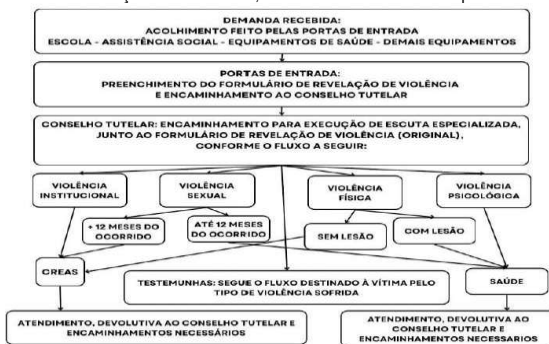
- 3.3 Formulários 3- Relatório da Escuta Especializada. Este documento consiste na sistematização das principais informações colhidas através da Revelação de Violência e Escuta Especializada. Com o intuito de ser encaminhado aos equipamentos que realizaram o acompanhamento do núcleo familiar.

### 4 - Locais para Realização de Atendimento da Escuta Especializada

O atendimento será realizado na Secretaria Municipal de Saúde, nas Unidades de Saúde, que prestam atendimento a crianças e adolescentes e na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (CREAS). Ainda assim, reforça-se que considerando o primeiro contato com a criança ou adolescente, todo e qualquer local deve estar preparado para o acolhimento da vítima. Visto que as portas de entrada não tem como intenção serem o local específico para o acompanhamento da criança ou adolescente, o que se visa neste caso é proporcionar um lugar onde a vítima possa ser resguardada, fazer a descrição do seu relato de maneira sigilosa e privativa, preferencialmente sem a interferência de sons externos e especificamente sem a interferência de terceiros, a fim de que não se sinta constrangida ou intimidada, preservando-a o máximo possível.

### 5 - Fluxo de Encaminhamentos

Apresenta-se abaixo o fluxograma de encaminhamentos para todos os casos de violência contra crianças e adolescentes, considerando-se as devidas portas de entrada.



Peruíbe Terra da Eterna Juventude



O fluxograma acima traça o que deve ser feito desde o recebimento da denúncia, até o momento da Escuta Especializada. Abaixo, consta como descrito:

- 5.1 Considerando-se a violência institucional:  
Revelação Espontânea feita ao membro de Instituição/Equipamento → Notificação da gestão da Instituição/Equipamento → Preenchimento de Formulário de Revelação de Violência redigido em conjunto com o receptor da revelação e gestão do local → Acionamento de Conselho Tutelar → Conselho Tutelar encaminha ao CREAS, que irá elaborar sugestão de plano de intervenção para demais equipamentos, para atuação conjunta.
- 5.2 Considerando-se a violência sexual há mais de 12 meses:  
Revelação Espontânea feita ao membro de Instituição/Equipamento → Notificação da gestão da Instituição/Equipamento → Preenchimento de Formulário de Revelação de Violência redigido em conjunto com o receptor da revelação e gestão do local → Acionamento de Conselho Tutelar → Conselho Tutelar encaminha ao CREAS, que irá elaborar sugestão de plano de intervenção para demais equipamentos, para atuação conjunta.
- 5.3 Considera-se a violência sexual há menos de 12 meses:  
Revelação Espontânea feita ao membro de Instituição/Equipamento → Notificação da gestão da Instituição/Equipamento → Preenchimento de Formulário de Revelação de Violência redigido em conjunto com o receptor da revelação e gestão do local → Acionamento de Conselho Tutelar → Conselho Tutelar encaminha à Secretaria Municipal de Saúde para realização do Fluxo PAVAS (Respeitando-se a diferença entre o fluxo de violência sexual ocorrido até 72 horas ou a mais de 72 horas) → Conselho Tutelar encaminha e monitora a realização do Escuta Especializada pelo equipamento da Saúde, que irá elaborar sugestão de plano de intervenção para demais equipamentos, para atuação conjunta.
- 5.4 Considera-se violência física sem lesão:  
Revelação Espontânea feita ao membro de Instituição/Equipamento → Notificação da gestão da Instituição/Equipamento → Preenchimento de Formulário de Revelação de Violência redigido em conjunto com o receptor da revelação e gestão do local → Acionamento de Conselho Tutelar → Conselho Tutelar encaminha ao CREAS, que irá elaborar sugestão de plano de intervenção para demais equipamentos, para atuação conjunta.
- 5.5 Considera-se violência física com lesão:  
Revelação Espontânea feita ao membro de Instituição/Equipamento → Notificação da gestão da Instituição/Equipamento → Preenchimento de Formulário de Revelação de Violência redigido em conjunto com o receptor da revelação e gestão do local → Acionamento de Conselho Tutelar → Conselho Tutelar encaminha à Secretaria Municipal de Saúde para atendimento médico → Conselho Tutelar encaminha e monitora a realização do Escuta Especializada pelo equipamento da Saúde, que irá elaborar sugestão de plano de intervenção para demais equipamentos, para atuação conjunta.
- 5.6 Considera-se violência psicológica:  
Revelação Espontânea feita ao membro de Instituição/Equipamento → Notificação da gestão da Instituição/Equipamento → Preenchimento de Formulário de Revelação de Violência redigido em conjunto com o receptor da revelação e gestão do local → Acionamento de Conselho Tutelar → Conselho Tutelar encaminha e monitora a realização do Escuta Especializada pelo equipamento da Saúde, que irá elaborar sugestão de plano de intervenção para demais equipamentos, para atuação conjunta.
- 5.7 Considera-se testemunhas de violência em geral:  
Revelação Espontânea feita ao membro de Instituição/Equipamento → Notificação da gestão da Instituição/Equipamento → Preenchimento de Formulário de Revelação de Violência redigido em conjunto com o receptor da revelação e gestão do local → Acionamento de Conselho Tutelar → Conselho Tutelar encaminha e monitora a realização do Escuta Especializada pelo equipamento da Saúde, que irá elaborar sugestão de plano de intervenção para demais equipamentos, para atuação conjunta.
- 5.8 Considerando-se denúncia, sem revelação espontânea por parte da vítima ou testemunha da violência ou Disque 100, seguir-se-ão os fluxos supracitados: Conselho Tutelar realizar averiguação da denúncia e posteriormente encaminhar à Secretaria de Assistência Social (CREAS) ou Secretaria de Saúde de acordo com as demandas apresentadas, para a realização da Escuta especializada.

### 6 - Modelo de Serviço

Entende-se que na atual configuração exercida pelo Município de Perúibe, tanto o acolhimento da Revelação Espontânea, quanto a Escuta Especializada acontece de maneira não estruturada e sem treinamento específico. Sendo assim, entende-se que a necessidade que antecede a todo e qualquer modelo de implementação é a de treinamento para funcionários que atuam nas portas de entrada de todos os equipamentos prestadores de serviço no Município de Perúibe, e de técnicos destinados ao atendimento de crianças e adolescentes de cada equipamento, definidos pelo mesmo, a fim de que possam aprender e/ou refinar o acolhimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência. Também é necessário o entendimento do encaminhar ao Conselho Tutelar, junto ao Formulário de Revelação de Violência para que as devidas medidas possam ser tomadas. Ademais, os atendimentos prestados pelas portas de entrada seguirão sendo destinados pelo Conselho Tutelar aos equipamentos competentes e estes equipamentos continuarão em articulação para definição de plano de atendimento individual e familiar às vítimas e sua rede de apoio,

definindo-se também em conjunto qual equipamento prestará o devido atendimento, juntamente a sua justificativa.

Bibliografia:

Decreto nº 5.373, de 26 de novembro de 2021. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/sp/p/pe/uribe/decreto/2021/5373/decreto-n-5373-2021-dispoe-sobre-a-criacao-do-comite-municipal-de-gestao-colegiada-da-rede-de-cuidado-e-de-protecao-social-das-criancas-e-dos-adolescentes-vitimas-ou-testemunhas-de-violencia-e-da-outras-providencias

Escuta Especializada X Depoimento Especial. Disponível em: https://www.tdft.us.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/educacao-semanal/escuta-especializada-x-depoimento-especial#:~:text=Pode%20ser%20realizada%20pelas%20institui%C3%A7%C3%B5es,de%20assist%C3%Aancia%20social%2C%20entre%20outros.

Guia de Escuta Especializada: Conceitos e Procedimentos Éticos e Protocolares. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/GuiaEscutaEspecializada\_ConceitoseProcedimentosticosProtocolares.pdf

Guia de Orientação - Psicologia e Justiça - Escuta Especializada e Depoimento Especial. Disponível em: https://crpp.org.br/guia-de-orientacao-psicologia-e-justica-escuta-especializada-e-depoimento-especial/

Resolução CMDCA nº 147 / 2021 sobre aprovação do projeto de Escuta Especializada. Disponível em: https://cmdca.jundiai.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/05/Resolucao-no-147.2021.pdf

Violência Interpessoal/Autoprovocada. Disponível em: https://portalsinan.saude.gov.br/Violencia-Interpessoal-autoprovocada

Formulário de notificação individual com seções: Violência Sexual, Dano físico, Dano psicológico, Evolução do caso, Encaminhamento da pessoa atendida, Circunstância da lesão, CID 10, Informações complementares e observações, Telefones úteis, e dados pessoais.

ANEXO VI
Ficha de Notificação/Investigação Individual

Ficha de Notificação/Investigação Individual (Formulário Padrão) com campos para dados pessoais, detalhes do evento, local de ocorrência, tipo de violência e informações de contato.

Posterior de Festival Reggae e Arte Economia em Movimento. Inclui lista de artistas (Marina Peralta, Groovi, Nazireu Rupestre, Ducasco, QG Imperial, David Hubbard, Nikaia, Almazem, Bruta Flor, Reefbreak, DJ Adimi, Guetologia Sistema de Som) e informações de data (20-21 Setembro 2025) e local (Parque Turístico | Peruíbe - SP).